

## **Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito**

### **Alunos do Ensino Secundário**

#### **Artigo 1.º** **Objeto**

O presente regulamento estabelece o regime de atribuição de bolsas de mérito a alunos do ensino secundário, de acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho.

#### **Artigo 2.º** **Âmbito de aplicação**

São abrangidos pelo presente Regulamento os alunos matriculados nas ofertas de ensino de nível secundário para jovens em estabelecimentos públicos ou em estabelecimentos particulares ou cooperativos em regime de contrato de associação que pertençam aos agregados familiares integrados nos 1.º e 2.º escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família nos termos dos artigos 9.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, alterados pelos Decretos-Leis n.ºs 87/2008, de 28 de maio, 245/2008, de 18 de dezembro, 70/2010, de 16 de junho, 116/2010, de 22 de outubro, e 133/2012, de 27 de junho, e do anexo III do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho.

#### **Artigo 3.º** **Bolsas de mérito**

1. Entende-se por “bolsa de mérito” a prestação pecuniária anual destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino secundário.
2. A bolsa de mérito é acumulável com a atribuição dos auxílios económicos definidos para os alunos carenciados do ensino secundário e com a bolsa de estudo atribuída aos alunos do ensino secundário através do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

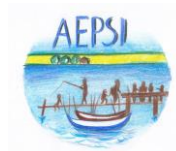
#### **Artigo 4.º** **Mérito**

Para efeitos do estabelecido no presente Regulamento, e de acordo com o ponto 2, do artigo 14.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, entende-se por “mérito” a obtenção pelo aluno candidato à atribuição da bolsa da seguinte classificação média anual, relativa ao ano de escolaridade anterior com aprovação em todas as disciplinas, ou módulos, do plano curricular:

- a) 9.º ano de escolaridade - classificação igual ou superior a 4;
- b) 10.º ou 11.º ano de escolaridade, ou equivalentes - classificação igual ou superior a 14 valores.

#### **Artigo 5.º** **Candidatura**

1. A candidatura à bolsa de mérito processa-se de 15 de setembro a 1 de outubro e é apresentada pelo encarregado de educação, ou pelo aluno que já seja maior de idade, nos serviços de administração escolar, setor da ASE, para a requerer, acompanhado dos documentos comprovativos da condição prevista no artigo 2.º do presente Regulamento.



2. Para os efeitos do disposto no número anterior, são aplicáveis as normas relativas à produção de prova fixadas para a atribuição de auxílios económicos.

**Artigo 6.º**  
**Montante**

O montante da bolsa de mérito é o correspondente a duas vezes e meia o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) em vigor no início do ano letivo, fixado para o ano de 2018 em € 428,90.

**Artigo 7.º**  
**Atribuição e pagamento da bolsa de mérito**

1. A atribuição da bolsa de mérito é objeto de decisão expressa do diretor do respetivo Agrupamento.
2. A bolsa de mérito é anualmente processada em três prestações, a escalonar nas seguintes condições:
  - a) 40% durante o 1.º período letivo;
  - b) 30% em cada um dos períodos letivos subsequentes.

**Artigo 8.º**  
**Legislação Aplicável**

O presente Regulamento da Bolsa de Mérito encontra-se de acordo com o disposto no Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho.

Póvoa de Santa Iria, 27 de setembro de 2018

A Sudbiretora

Carla Serra